



ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS Nº 000084/ 2009

Nos termos do Artigo 32º. do Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de Setembro é emitido o presente alvará de licença à empresa

Fluir – Consumíveis e Equipamentos Informáticos Unipessoal, Lda

com o NIPC 506 212 424, para a instalação sita na Estrada Salvador Allende, nº.2 - C, 2700-042 Amadora, destinada à seguinte operação de gestão de resíduos:

Armazenagem de resíduos de consumíveis informáticos

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita ao cumprimento da execução do projecto e das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

O presente alvará de licença é válido até 10 de Setembro de 2014.

Lisboa, 10 de Setembro de 2009

A Vice-Presidente

Paula Santana

M. Isabel Rosmaninho

Directora de Serviços



Especificações anexas ao Alvará nº 000084- / -2009

O presente Alvará é concedido à empresa Fluir-Consumíveis e Equipamentos Informáticos Unipessoal, Lda, na sequência do licenciamento simplificado ao abrigo do Artigo 32º do Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de Setembro, para armazenagem de resíduos de consumíveis informáticos.

1- Operações objecto da licença e respectivos códigos D e R publicados no Anexo III da Portaria nº 209/2004 de 3 de Março

R13- Armazenagem de resíduos destinados a R5

A operação de gestão em causa consiste na armazenagem de embalagens vazias, de tinteiros e toners, recebidos dos clientes, após separação por referências. Estas embalagens são vendidas ou reenviadas para os fornecedores para reciclagem (enchimento).

2- Tipo de resíduos abrangidos e respectivos códigos LER de acordo com a Lista Europeia de Resíduos publicada na Portaria nº 209/2004 de 3 de Março

- 16 02 16 - Componentes retirados de equipamento fora de uso, não abrangidos em 16 02 15*

3- Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

3.1- A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de Setembro.

3.2.- A empresa tem 30 dias, após o início da actividade, para se registar no Sistema Integrado de Registo Electrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto na alínea *b*) do Artigo 48º do Decreto-Lei nº. 178/2006, regulamentado na Portaria nº. 1408/2006, de 18 de Dezembro. As empresa abrangidas estão obrigadas a possuir registo da seguinte informação:

- a) Origens discriminadas dos resíduos
- b) Quantidade, classificação (LER) e destino discriminados dos resíduos
- c) Identificação das operações efectuadas
- d) Informação relativa ao acompanhamento efectuado, contendo os dados recolhidos através de meios técnicos adequados.

3.3- O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.

nb



Especificações anexas ao Alvará nº 000084- / -2009

3.4- O armazenamento de resíduos deve ser efectuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os resíduos estar identificados com o respectivo código LER.

3.5- Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

3.6- O transporte de resíduos deve ser acompanhado por guia devidamente preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria nº.335/97 de 16 de Maio.

3.7- A gestão de óleos minerais usados deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei nº.153/2003, de 11 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro.

3.8- Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei nº.9/2007, de 17 de Janeiro. Deve igualmente ser dado cumprimento ao Decreto-Lei nº.182/2006, de 6 de Setembro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos (ruído).

3.9- Cumprir as normas gerais de protecção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei nº. 78/2004, de 3 de Abril, nomeadamente, adoptar as medidas gerais de prevenção e de minimização de emissões difusas para a atmosfera (poeiras) adequadas ao processo, conforme estipulado no artigo 9º e 10º do referido Decreto-Lei.

3.10- Devem ser cumpridos todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação.

3.11- Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente as previstas no Artigo 284º do Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei nº. 7/2009, de 12 de Fevereiro, regulamentado pela Lei nº. 102/2009, de 10 de Setembro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho).

4- Identificação do responsável técnico

Sr. Ricardo Mendes Ascenso Faria

BI nº. 8972422

Ricardo



Especificações anexas ao Alvará nº 000084- / -2009

5- Identificação da instalação e equipamentos licenciados

A área destinada à operação de gestão de resíduos em causa, armazenagem de embalagens de tinteiros e toners, tem cerca de 50 m² e localiza-se no interior do estabelecimento comercial da Fluir, Lda, localizado na Estrada Salvador Allende, nº.2 - C, 2700-042 Amadora.

Esta actividade não carece de equipamento auxiliar, sendo utilizadas caixas de plástico rígido para a armazenagem dos resíduos.

CAE: 47410

Tel: 214 915 361/2

Fax: 214 915 363

Endereço electrónico: geral@fluir.pt

Lisboa, 10 de Setembro de 2009